

**TERMO DE CONTRATO Nº 030/SVMA/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000609-0**

**MODALIDADE:** Ata de RP nº 06.11/15 - Prodam

Pregão Eletrônico nº 11.003/14

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO  
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

**OBJETO:** Contratação de serviços que visam garantir o acesso das unidades de  
SVMA à Rede Corporativa da PMSP e o acesso à Internet para a  
consecução das atividades atinentes a esta Secretaria – Serviços de  
Rede de IP Multisserviços.

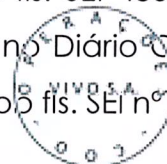
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.402.211,51 (dois milhões, quatrocentos e dois mil duzentos e  
onze reais e cinquenta e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00-00

**NOTAS DE EMPENHO:** 94.178/17

**PRAZO:** 36 meses, a partir da assinatura do contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** – CNPJ n. 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal, adiante, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, fone: (11) 3430-0000, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, Senhor **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6–SSP/SP, e CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, e Senhor **FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3.266.623-2 - IFP/RJ, e CPF/MF sob o nº 436.242.437-72, conforme procuração de fls. SEI nº 5216873, e do despacho do Senhor Secretário exarado às fls. SEI 4864698, do processo administrativo nº 6027.2017/0000609-0, publicado no Diário Oficial do Município em 07/10/2017 à fl. 101, retirratificando, exarado sob fls. SEI nº 5743



publicado no DOC de 05/12/2017 pag. 148 e retificando exarado sob fls. SEI nº 5748613, publicado no DOC em 07/12/2017, página 91, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico Nº 11.003/14, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**  
**OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Rede IP Multisserviços, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II (Endereços estimados dos pontos de acesso com cronograma de Ativação, integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA II**  
**PREÇO**

- 2.1 Os preços dos serviços ora contratados são os constantes nas tabelas a seguir:

ITEM	QTDE	PERÍODO (MESES)	DESCRIÇÃO	MENSAL	MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
instalação 01	20	01	Sem redundância 4096kbps	262,42	5.248,40	-
	1	01	Com redundância 8192 kbps	524,83	524,83	-
				<b>TOTAL</b>	<b>5.773,23</b>	-
mensalidade 02	93	36	Sem redundância 4096kbps	529,25	49.220,25	1.771.929,00
	20	36	Sem redundância 4096kbps (NOVAS)	529,25	10.585,00	381.060,00
	1	36	Com redundância 4096 kbps	1.053,16	1.053,16	37.913,76
	1	36	Com redundância 8192 kbps	1.117,75	1.117,75	40.239,00
	1	36	Com redundância 34816 kbps	3.473,82	3.473,82	125.057,52
	1	36	Com redundância 8192 kbps (NOVAS)	1.117,75	1.117,75	40.239,00
				<b>TOTAL</b>		<b>2.396.438,28</b>
						<b>2.402.211,51</b>

- 2.2 O valor total do presente contrato (instalação + mensalidade) é de R\$ 2.402.211,51 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

- 2.3 No preço acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidir ou venham a incidir sobre o presente contrato, que não tive



*(Handwritten signature)*

expressamente ressalvados na proposta da Contratada, com a indicação das respectivas alíquotas, além da garantia mínima total contra defeitos de fabricação dos equipamentos, de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do respectivo Termo de Aceite Individual, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência desde contrato.

**CLÁUSULA III**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Todas as solicitações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser realizadas através de Ordem de Serviços (OS).
- 3.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um arquivo eletrônico no qual contenha todas as informações necessárias (designação do acesso, data de ativação, data da migração, data do *downgrade* ou *upgrade*, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção, e demais informações que se fizerem necessárias) para validação da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviços emitidas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. O período de faturamento deverá ser considerado do primeiro ao último dia de cada mês. No caso de ativações ocorrerem ao longo deste período, o faturamento será através de *pro rata die* do período entre a data de ativação e o último dia do mês. Em hipótese alguma será permitido o procedimento de faturamento integral com desconto.
- 3.2.1.** A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para validação do arquivo ou indicação de divergências. Ao validar o arquivo eletrônico será emitido Termo de Validação, aprovando os serviços prestados relacionados no arquivo eletrônico.
- 3.2.2.** No caso de irregularidades no arquivo, a CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para sanar todas as divergências identificadas e submeter novo arquivo para validação, a partir da formalização da não aprovação.
- 3.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a validação do arquivo eletrônico pela CONTRATADA e deverá exprimir necessariamente as mesmas informações contidas no arquivo.
- 3.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data do pagamento.
- 3.4.1.** A CONTRATANTE procederá com a verificação das informações do arquivo validado e da Nota Fiscal/Fatura para aprovação dos serviços prestados e emissão do Termo de Aceite.



- 3.4.2.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- 3.4.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE.
- 3.4.4.** No caso de divergência entre o arquivo validado e a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE procederá com a devolução sumária do documento. A CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar as divergências identificadas, a partir da formalização da devolução. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularizada, o pagamento obedecerá ao estabelecido no item 18.4.
- 3.5.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 3.6.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for à origem.
- 3.8.** A CONTRATADA obriga-se, quando solicitado pela CONTRATANTE fornecer toda a documentação necessária para a fiscalização



verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários (Súmula 331/TST).

#### **CLÁUSULA IV** **REAJUSTE**

- 4.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.2. Decorrido o prazo assinalado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017.
- 4.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base da proposta, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item anterior desta cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a seguinte equação:  $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$ .
- 4.4. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.2. acima.

#### **CLÁUSULA V** **GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.**

- 5.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 24.022,11 (vinte e quatro mil, vinte e dois reais e onze centavos), sob pena de ter os pagamentos retidos.
  - 5.1.1 A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao término da garantia e suporte técnico previsto na Cláusula III deste instrumento.
  - 5.1.2 Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 5.2 A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, Contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE ace



da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.3** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4** A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.
- 5.5** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

#### **CLÁUSULA VI** **VIGÊNCIA**

- 6.1** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva instalação/ativação do primeiro link, conforme cronograma de ativação – Anexo II ao presente Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja anuência de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA VII** **PENALIDADES**

- 7.1** Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a)** Pelo descumprimento dos prazos de "Ativação" exigido no subitem 2.8.6 letras "a" e "b" do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a empresa contratada estará sujeita à multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor do "preço de instalação" do circuito não instalado, por dia de atraso, observadas as regras e normas constantes no item 2.8. - "Implantação" daquele Anexo, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, cumulativamente, estará sujeita à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do "preço de instalação" do circuito não instalado, até o limite de 60 dias. Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso acumulado a empresa contratada estará sujeita à rescisão contratual e, conseqüentemente, às penalidades nas cláusulas "f" e abaixo;



- b)** Pela indisponibilidade de qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a Disponibilidade Mínima Exigida contratada (99,5% a 99,8% de acordo com o circuito), aferida de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital a mesma ficará sujeita à multa calculada proporcionalmente ao valor do circuito, conforme abaixo:

$$\text{Multa} = 10\% \times (100\% - \text{DA}) \times \text{VMC} \quad \text{onde:}$$

- DA ( % ) = Disponibilidade Atingida no mês, aferida de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
  - VMC ( R\$ ) = Valor Mensal do Circuito em moeda corrente.
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que extrapole as quantidades de "Ocorrências Admissíveis por Mês", constantes no quadro inserido no subitem 3.3.8.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d)** Ultrapassado os "Prazos Máximos para Solução de Ocorrências, constantes no quadro inserido no subitem 3.3.9.1, a empresa contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado a 100% (cem por cento) do valor mensal do circuito;
- e)** Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço inadimplido, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- f)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante;
- g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.1.1** Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editais, a empresa contratada ainda está sujeita à multa de até 10 % (do valor mensal se referenciado à serviço mensal) ou (do valor do contrato se referenciado à serviço global), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.1.2** A empresa contratada estará sujeita às multas constantes nas alíneas "b", "c" e "d" acima, independentemente da aplicação dos correspondentes "Descontos por Indisponibilidade" constata no item 3.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



- 7.2.** É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 7.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como, as demais legislações atinentes à matéria.
- 7.5.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 7.6.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 7.6.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 7.7.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos Contratantes ou pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 7.9.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.





### **CLÁUSULA VIII** **RESCISÃO**

- 8.1** É facultado à Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 9.2** O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos de Aditamento.
- 9.3** A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 9.4** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 9.5** Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 9.6** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.7** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.003/14 e seus anexos e à proposta da Contratada.


### **CLÁUSULA X** **DO FORO**




**10.1** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

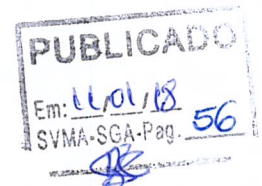
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**  
EDUARDO DE CASTRO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR  
CONTRATADA



**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº

02. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº



*Carolina*

